



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo No 10.819/88 de 19

Promovente: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 15/88

Assunto: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE DUAS ÁREAS DE TERRAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO, FLÂNDRIA, ANEXAS AO NÚCLEO HABITACIONAL "J.K."

ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA Em 06 de 06 de 88 <i>Luiz Maurício</i> Diretor da Secretaria			

OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 10 a 0
 Rejeitado por _____
 Pompéia 2016 11980
 Aprovado por _____
 Rejeitado por _____
 Pompéia _____
 Aprovado por _____

10/06/88
 20/06/88
[Handwritten signatures]

Arquivado em _____

Lei nº 1345/88

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 413/88

Ref. GP.10

Pompéia, 06 de junho de 1988.

PL. 15/88

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre desafetação de duas áreas de terras, localizadas no Bairro Flândria, anexas ao Núcleo Habitacional "J.K.", para doação, à Associação Social e Cultural São José.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. N.º 10818/88
06 / 06 / 88

Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Dr. Roberto Mauro Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP

Ai Comissão
[Handwritten Signature]
06/06/88

RECEBIDO
Em 06/06/88
[Handwritten Signature]
Roberto Borges



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a elevada consideração desse douto Plenário o anexo projeto de lei que dispõe sobre desafetação de duas áreas de terras localizadas no Bairro Flândria, anexas ao Núcleo Habitacional "J.K."

Vimos propor a desafetação das áreas em questão, para posterior doação à Associação Social e Cultural São José, entidade filantrópica sem fins lucrativos, a qual pretende construir no local um centro comunitário, destinado a reuniões, encontros, palestras e outros que venham contribuir para o bem estar da comunidade.

Tratando-se de entidade com fins sociais, culturais e filantrópicos, cremos que o mérito está plenamente justificado.

Anexo segue cópia dos Estatutos da Associação.

Nestas condições, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo esclarecido Plenário dessa Douta Casa de Leis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE MAIO DE 1988.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre desafetação de duas áreas de terras, localizadas no Bairro Flândria, anexas ao Núcleo Habitacional "J.K."

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Ficam desafetadas nos termos legais duas áreas de terras localizadas no Bairro Flândria, anexas ao Núcleo Habitacional "J.K.", áreas essas que deixam de possuir sua destinação inicial de bem público de uso comum do povo ou de domínio público, para serem incorporadas aos bens públicos patrimoniais disponíveis, dentro das seguintes medidas e confrontações:-

Área 1 - "Tem início no marco 01, cravado no lado par do cruzamento das Ruas Milton Campos e General Flores de Cunha; segue acompanhando o lado par da Rua General Flores da Cunha no rumo $83^{\circ}24'20''$ SE na distância de 36,04 metros, até encontrar o marco 02; deflete à esquerda e segue acompanhando o prolongamento da Rua Fernando Ferrari no rumo $19^{\circ}37'20''$ NW, na distância de 36,82 metros até encontrar o marco 03; deflete à esquerda e segue acompanhando o lado ímpar da Rua Tiradentes no rumo $72^{\circ}35'20''$ NW, na distância de 24,30 metros, até encontrar o marco 04; deflete à esquerda e segue acompanhando o lado par da Rua Milton Campos no rumo $00^{\circ}24'40''$ SW, na distância de 37,82 metros, até encontrar o marco 01, início do presente roteiro, perfazendo uma área total de 1.125,95 metros quadrados".

Área 2 - "Tem início no marco 01, cravado no cruzamento do prolongamento da Rua Fernando Ferrari com o lado par da Rua General Flores da Cunha; segue acompanhando a Rua General Flores da Cunha no rumo $83^{\circ}24'20''$ SE, na distância de 42,00 metros até encontrar o marco 02; deflete à esquerda, segue acompanhando o lado ímpar da Rua Oscar Pedroso Horta no rumo $07^{\circ}24'21''$ NE, na distância de 18,88 metros até encontrar o marco 03; deflete à esquerda e segue no rumo $72^{\circ}35'20''$ NW, na distância de 57,94 metros até encontrar o marco 04; deflete à esquerda e segue acompanhando o lado par do prolongamento da Rua Fernando Ferrari no rumo $19^{\circ}37'20''$ SE, na distância de 33,17 metros até encontrar o marco 01, início do presente roteiro, perfazendo uma área total de 1.300,47 metros quadrados".



Prefeitura Municipal de Pompéia

f1.02.

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a "Associação Social e Cultural São José", os direitos sobre as áreas desafetadas, descritas no artigo 1º da presente lei, destinadas à construção de um centro comunitário.

Artigo 3º - A doação a que se refere o artigo 2º, é feita para que a entidade donatária se utilize dos imóveis doados, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhes forem dadas destinação diversa da especificada na presente lei.

Artigo 4º - A entidade beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra nas áreas doadas dentro do prazo máximo de 02 anos, e em caso de dissolução, os imóveis reverterão ao patrimônio público, independente de ação ou interposição judicial.

Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e registro, deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE MAIO DE 1988.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SÃO JOSÉ (ESTATUTOS)

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SÃO JOSÉ, instituída aos vinte e seis dias do mês de março de hum mil, novecentos e oitenta e sete, com sede provisória à Rua: Manoel Brasil Camargo, s/nº, Núcleo "JK", nesta cidade/ de Pompéia, sem fins lucrativos, orienta e rege suas atividades pelo presente ESTATUTO.

Artigo 2º - A principal finalidade da ASSOCIAÇÃO é promover a mais ampla aproximação entre os moradores do bairro "JK" e adjacências e seus dependentes, visando a união, liderança e participação de todos, para o trabalho / comunitário, estudando os problemas, aspirações e necessidades, fazendo reivindicações em proveito das famílias e da coletividade em geral.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO existirá por tempo indeterminado, e durante toda sua existência não fará distinção de raça, condição social, credo político ou filosófico.

Artigo 3º - Além da finalidade principal, a ASSOCIAÇÃO tem ainda os seguintes objetivos:

- a) promover conferências públicas e círculos de estudo sobre / assuntos de interesse do bairro e coletividade;
- b) estudar e sugerir meios práticos às autoridades constituídas, que facilitem as soluções dos problemas do bairro;
- c) propagar entre os moradores do bairro as vantagens decorrentes da união de todos em torno da ASSOCIAÇÃO, organizando-os na defesa de seus direitos e no encaminhamento de suas reivindicações;
- d) colaborar com as demais ASSOCIAÇÕES, baseando no princípio / de dever e solidariedade humana.

Artigo 4º - Para maior facilidade de execução de seu programa, haverá / tantos departamentos quantos forem necessários à ASSOCIAÇÃO, tais como departamento de Esportes, Educação e Cultura, Saúde, e outros que se resolver / instituir para o bem comum.

Parágrafo Único - Em cada departamento haverá se necessário, um regulamento interno que regerá seu funcionamento, sempre subordinado ao que determina o presente ESTATUTO.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída de pessoas físicas, moradores no Bairro "JK" e adjacências, integrantes do Grupo "SÃO JOSÉ", e serão assim classificadas:

- a) FUNDADORES, assim considerados aqueles que tenham participado da reunião de fundação e que tenham assinado o respectivo livro de atas;
- b) BENEMÉRITOS, assim considerados aqueles que fizerem à Associação doações e legados ou que tenham prestado à mesma, serviços de relevância segundo julgamento da diretoria;
- c) MORADORES, assim considerados todos os moradores do Núcleo "JK" e adjacências.

Parágrafo Único - O associado entrará em gozo de seus direitos, imediatamente após a sua admissão, e terá como ponto fundamental a sua moral e procedimento no âmbito social.

Artigo 6º - Os componentes do grupo não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 7º - Constituem ainda, direito dos membros:

- a) participar das reuniões e assembleias, apresentando propostas e votando-as, desde que seguidas;
- b) frequentar a sede social e tomar

- c) fazer parte das comissões e departamentos;
- d) solicitar a convocação de Assembléia Geral;
- e) propor à Diretoria, qualquer medida que achar conveniente à entidade e seus membros;
- f) reclamar providências à Diretoria, quando verificar irregularidades na administração, cabendo recurso ao Conselho Fiscal à Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 8º - Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir o que determina este Estatuto, bem como acatar as decisões das Assembléias;
- b) propagar entre os moradores do bairro as vantagens decorrentes da união de todos em torno da ASSOCIAÇÃO;
- c) desempenhar com zelo e dedicação os encargos que lhe forem confiados;
- d) não tomar nenhuma deliberação isolada que diga respeito / aos interesses coletivo, sem estar devidamente credenciado / pela Diretoria.

Artigo 9º - Os membros que infringirem os preceitos deste ESTATUTO e / dos demais regimentos e normas da ASSOCIAÇÃO, estão sujeitos às seguintes / penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) exclusão do quadro de participantes do grupo.

Parágrafo 1º - As penalidades previstas nas alíneas a, b, c deste artigo, serão aplicadas pelo COORDENADOR GERAL, após decisão da diretoria, tendo o / indiciado amplo direito à defesa, escrita ou oral.

Parágrafo 2º - A pena de exclusão do quadro de membro do grupo será / aplicada pelo COORDENADOR GERAL, com o referendo da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, tendo o indiciado amplo direito à / defesa.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 10º - O órgão soberano da entidade é a ASSEMBLÉIA GERAL que se / constitui pela totalidade de seus membros, e que resolverá em última ins- / tância qualquer assunto inerente à mesma.

Artigo 11º - A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária, dependen- / do do assunto a ser tratado.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão anunciadas com antecedência / de no mínimo cinco (05) dias pela imprensa local ou boletins de convocação, / onde deve constar o assunto de que vai tratar a reunião.

Artigo 12º - A Assembléia Geral ORDINÁRIA será realizada obrigatoriamente / uma vez a cada cento e oitenta dias para deliberar sobre assuntos de / sua competência, especificados em boletins ou edital de convocação.

Artigo 13º - A Assembléia Geral EXTRAORDINÁRIA realizar-se-a em qual- / quer época, sempre que for necessária sua instalação, de acordo com as nor- / mas estabelecidas por este Estatuto.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral EXTRAORDINÁRIA:

- a) reformar o presente ESTATUTO;
- b) aplicar pena de exclusão ao associado que infringir nor- / mas Estatutárias, em consonância com o disposto no artigo / de nº 9 do presente Estatuto;
- c) apreciar outros casos, bem como recursos contra atos de / membros da Diretoria;
- d) cassar o mandato dos membros da Diretoria, quando houver / abusos no desempenho de suas funções, após sindicância, / feita por no mínimo nove membros da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15º - As mesas das Assembléias Gerais serão constituídas de um / Coordenador Geral e dois Secretários, eleitos e aclamados pela Assembléia, / ao iniciar os trabalhos.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais serão consideradas constituídas pa- / ra delibera- em primeira convocação quando estiverem presentes dois terços / dos membros.

Parágrafo Único - Não havendo quorum para o horário marcado, considerar-se-a constituída automaticamente, com trinta (30) minutos após, podendo deliberar com qualquer número de membros.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos diferentes daquele para que forem convocados.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas / por maioria simples de votos dos membros presentes, e poderão se feitas / pela forma simbólica ou nominais por escrutínio secreto quando a Assembléia Geral assim o entender conveniente.

Parágrafo 2º - As votações serão realizadas numa mesma Assembléia. Se entretanto o assunto não puder ser resolvido na mesma, os trabalhos se rão suspenso pelo Coordenador Geral e convocada nova sessão, dentro de no máximo dez (10) dias.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 18º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria / composta por seis (06) membros, todos obrigatoriamente ligados ao Grupo "SAO JOSE":

- a) Coordenador Geral
- b) Vice Coordenador Geral
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - A DIRETORIA deverá ter ainda um Conselho Fiscal, composto por tres (03) membros efetivos e três (03) suplentes.

Artigo 19º - A DIRETORIA compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as outras resoluções tomadas pela Assembléia Geral;
- b) submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e também os anuais, divulgando aos membros o resumo dos mesmos;
- c) estabelecer o programa administrativo da sua gestão;
- d) zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- e) representar a ASSOCIAÇÃO sempre que for necessário;
- f) nomear os diretores dos departamentos;
- g) representar no final do mandato um relatório da atividades, bem como um balanço geral.

Artigo 20º - Além das prerrogativas previstas neste Estatuto, compete ao Coordenador Geral:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em Juízo ou fora dele;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, / presidindo reuniões e assembléias;
- c) aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e / assinar em conjunto com o tesoureiro, todos os documentos que envolve compromissos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- d) ter voto de qualidade, no caso de empate, salvo nas eleições.

Artigo 21º - Compete ao Vice Coordenador Geral:

- a) substituir o Coordenador Geral em suas licenças e impedimentos;
- b) assessorar o Coordenador Geral em sua gestão.

Artigo 22º - Compete ao 1º Tesoureiro ou seu substituto legal:

- a) ter sob controle os valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO, mantendo obrigatoriamente depositadas em conta bancária as importâncias recebidas;
- b) prestar à DIRETORIA e ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhes livres 7 exames em todos os documentos da tesouraria.

Artigo 23º - Compete ao 1º Secretário ou substituto legal:

- a) fazer todas as atas das reuniões da Diretoria;
- b) efetuar em todas as reuniões a leitura da ata anterior,...

...para que seja aprovada pelos presentes e assinada pela Diretoria.

Artigo 24º - O CONSELHO FISCAL, órgão encarregado de verificar a regularidade contábil da Entidade, será eleito no mesmo dia em que houver eleição da Diretoria.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º - São cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO, os de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É proibida a remuneração a qualquer título no exercício dos cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 26º - As eleições serão por sufrágio universal direto e secreto, e o mandato será de dois (02) anos, contados a partir da posse.

Parágrafo Único - É vedado o acúmulo de cargos, bem como a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 27º - Em caso de renúncia ou demissão de mais da metade dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, deverão ser convocadas novas eleições para a entidade.

Artigo 28º - As eleições serão organizadas e dirigidas por uma comissão eleitoral composta por três membros, sendo um Coordenador, um Mesário e um Secretário, que serão indicados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Parágrafo 2º - Caberá à comissão eleitoral resolver todos os recursos relativos a eleição, bem como aceitar ou não os registros de chapas e impugnar candidatos em situação irregular.

Parágrafo 3º - A comissão eleitoral deverá fazer convocação da eleição através de boletins ou edital de convocação publicado em jornal da cidade, com antecedência de no mínimo trinta (30) dias.

Parágrafo 4º - As chapas concorrentes poderão inscrever-se até trinta (30) minutos antes do horário marcado para o início da eleição.

Artigo 29º - Não poderá ser eleito para nenhum cargo o elemento que não residir no Núcleo Habitacional "JK" e suas adjacências.

Parágrafo Único - A destituição de qualquer membro da Diretoria e ou Conselho Fiscal poderá ser requerida por qualquer sócio fundador e ou integrante do Grupo "SÃO JOSÉ" em requerimento por escrito dirigido ao Coordenador Geral, sendo sempre assegurado amplo direito à defesa.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RENDAS, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 30º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será considerado constituído de imóveis e utensílios, donativos em dinheiro ou em espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo Único - Toda aquisição de bens para o patrimônio da ASSOCIAÇÃO deve ser em benefício dos associados.

Artigo 31º - Sem permissão da Assembléia Geral, o Presidente não poderá fazer alienações dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO ou onerá-los com compromissos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - Poderá a Diretoria apresentar propostas de Regimento Interno por aprovação em Assembléia Geral, que regulamentará este Estatuto e normalizará outros itens julgados necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 33º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com quorum mínimo de dois terços (2/3) dos membros efetivos.

Artigo 34º - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, todos os bens serão imediatamente revertidos para a MITRA DIOCESANA DE MARÍLIA, com direito de uso pela comunidade católica de Pompéia.

Artigo 35º - Em se acontecendo o previsto no artigo 34º, não assumin

108

do a MITRA DIOCESANA DE MARÍLIA,destinar-se-ã os bens da ASSOCIAÇÃO para a Prefeitura Municipal de Pompêia.

Parágrafo Único - Não se permite em nenhum caso a venda dos bens da ASSOCIAÇÃO,mesmo em caso de sua dissolução.

Artigo 369 - Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, serao resolvidos pea Assemblêia Geral.://://://://://://://://://://://://://://://://://:

Pompêia,sp.26 de março de 1.987

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO- ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SÃO JOSÉ.

50836113/0001-087


Cartório de Registro de Imóveis
e Anexos
Rua Clementino José de Paula, 20
Centro - CEP 17500
POMPÉIA - SP.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SÃO JOSÉ, associação social e cultural, sem fins lucrativos, com sede provisória à Rua Manoel Brasil Camargo s/nº - Núcleo JK, nesta cidade de Pompéia - SP, Registrada sob nº 07 no Livro A, nº 01 / de Registro de Pessoas Jurídicas e apontada sob nº 1.604, no Protocolo A, nº 02 de Títulos e Documentos em 29.09.87, por intermédio de sua diretoria de acordo com ASSEMBLÉIA realizada, vem alterar o ESTATUTO PRIMITIVO conforme segue:-

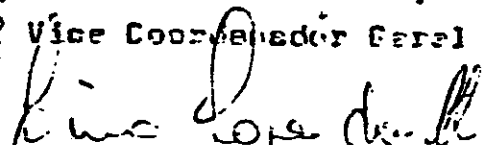
1ª) ALTERAÇÃO- Artigo 34º- Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO todos os bens serão imediatamente revertidos para a MITRA DIOCESANA DE MARILIA, com direito de uso pela comunidade católica de Pompéia, passando a ter a seguinte redação. Em caso / de dissolução da ASSOCIAÇÃO todos os bens serão revertidos - para a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA.

2ª ALTERAÇÃO- Artigo 35º- Em se acontecendo o previsto no / Artigo 34º e não assumindo a MITRA DIOCESANA DE MARILIA, destinar-se-á os bens da ASSOCIAÇÃO para a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA passando a ter a seguinte redação; Em acontecendo o previsto no artigo 34º e não assumindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, os bens serão doados a outra entidade do Município.

Pompéia (sp), 25 de Fevereiro de 1.980


ALMIRO NOGUEIRA QUINTINO
Coordenador Geral


NELSON MOURA CONCEIÇÃO
Vice Coordenador Geral


LINO LOPES DOS SANTOS
Primeiro Secretário

segue.-

Jose Maria da Cruz

9
1/10/84

JOSE MARIA DA CRUZ
Segundo Secretário

30836113/0001-08

Valter Roxo de Souza
VALTER ROXO DE SOUZA
Primeiro Tesoureiro

Cartório de Registro de Imóveis
e Anexos
Rua Clementino José de Paula, 30
Centro - CEP 17.580
POMPEIA - SP.

Antonio Oliveira Amorim
ANTONIO OLIVEIRA AMORIM
Segundo Tesoureiro

FRANCISCO DE PAULA VISTOR
Conselho Fiscal - Efetivo

João Ferreira dos Santos
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Conselho Fiscal - Efetivo

Alcino Aparecido dos Santos
ALCINO APARECIDO DOS SANTOS
Conselho Fiscal - Efetivo

Maria de Fatima Cordeiro dos S. Amorim
MARIA DE FATIMA CORDEIRO DOS S. AMORIM
Conselho Fiscal - Suplente

Santina Pereira da Silva
SANTINA PEREIRA DA SILVA
Conselho Fiscal - Suplente

Dirce Ladeia Ferreira Dias
DIRCE LADEIA FERREIRA DIAS
Conselho Fiscal - Suplente

Nelson Roberto Vieira
NELSON ROBERTO VIEIRA
Advogado OAB/SP - 55.937

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Pompeia - SP - 17.580

RECEBIMOS em 11/10/84
DAS 12h

DE JUSTIÇA

POC/CADA FIRMA

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos



50836113 0001-087

5
Hob

Primeiro Cartório de Ofício de Justiça com os anexos do Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Protestos, Escritania do Juri e das Execuções Criminais e da Corregedoria Permanente da Comarca de Pompéia Estado de São Paulo

Rua Clementino José de Paula, 30
Centro - CEP 17.500
POMPEIA - SP.

Mary Elizabeth Barros de Souza Martins
Escrivã Interina
José Antonio Balle
Oficial Maior

Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira
Walter F. Sampaio Filho
Escreventes

C E R T I F I C A D O

MARY ELIZABETH BARROS DE SOUZA MARTINS, escritavã interina do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade e comarca de Pompéia-SP-

C E R T I F I C A e dou fé que nesta data foram arquivados em cartório a petição, a alteração de Estatuto da Associação Social e Cultural São José, e a cópia do Diário Oficial do Estado de 12 de dezembro de 1.987, fls.12, em que foi publicado o extrato da referida alteração, documentos esses apontados sob nº 1.671 no protocolo A, nº 2 e averbado sob nº 01 no registro nº 87 Lª A, nº 1 de registro de Pessoas Jurídicas; sendo as demais vias dos documentos citados entregues ao apresentante Almiro Nogueira - Quintino, com as anotações necessárias. O referido é verdade. Pompéia, 06 de março de 1.988. Eu, *Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira* (Maria Lucia Sampaio Mendes de Oliveira), escrevente habilitada, datilografei.. Eu, *Mary Elizabeth Barros de Souza Martins* (Mary Elizabeth Barros de Souza Martins), escritavã interina, conferi e subscrevi.

50836113/0001-087

Cartório de Registro de Imóveis
e ANEXOS
Rua Clementino José de Paula, 30
Centro - CEP 17.500
POMPEIA - SP.

Seio recolhido por verba



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Requerimento N.º _____ Proc. _____

AUTOR: ODAIR APARECIDO ROQUE BOTTER

ASSUNTO: _____

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeiro, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno que Vossa Excelência encaminhe ofício ao Sr. Prefeito Municipal solicitando que encaminhe a esta Casa um plano do centro comunitário que será construído pela Associação Social e Cultural São José, para que possamos exarar o nosso Parecer ao Projeto de Lei nº 15/88, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que "Dispõe sobre desafetação de duas áreas de terras, localizadas no Bairro Flândria, anexadas ao Núcleo Habitacional J.K."

Sala das Comissões,
Pompéia, 09 de junho de 1988.

Odair Ap. Roque Botter
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º 10819/88

Parecer n.º _____

Projeto de Lei nº 15/88

Assunto: Desafetação de áreas e doação

PARECER EM CONJUNTO

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal solicitando a desafetação de duas áreas de terras localizadas no Bairro/Flândria, anexas ao Núcleo Habitacional JK, bem como solicitando autorização para alienar, por doação, pura e simples, à Associação Social e Cultural São José, os direitos sobre as áreas desafetas descritas / no artigo 1º da presente Lei, destinadas à construção de um centro comunitário e área de lazer, é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois com a construção do mencionado centro comunitário e área de lazer, a Associação Social e Cultural São José estará oferecendo à comunidade um local destinado às reuniões, encontros e palestras de interesse da população.

Pela aprovação.

Alando Cassaro *Cassaro* *Alando Cassaro*